



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto do presente termo de referência é o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Materiais e Equipamentos de Informática, em atendimento à Câmara Municipal de Três Corações, de acordo com o descritivo e quantitativo abaixo indicado:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT
01	SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO ININTERRUPTA (NOBREAK) 2000VA: • Potência mínima: 2000VA • Tecnologia: Online, dupla conversão, ou tecnologia equivalente que garanta fornecimento contínuo e estável de energia. • Forma de onda: Senoidal ou equivalente compatível com equipamentos sensíveis. • Tensão de entrada: 120V. • Tensão de saída: Compatível com equipamentos de TI padrão. • Frequência: Compatível com padrão nacional. • Baterias internas seladas, substituíveis. • Proteções elétricas: Sobrecarga, curto-circuito, subtensão e sobretensão. • <i>Ou de qualidade "Similar ou equivalente"</i> GARANTIA MÍNIMA: DE 12 MESES	UN	02
02	COMPUTADOR DESKTOP (16GB RAM, SSD 512GB + HDD 2TB) • Sistema operacional de 64 bits, em português, licenciado. • Processador: Arquitetura x86-64, mínimo de 10 núcleos físicos. • Memória RAM: Mínimo de 16GB.	UN	54



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

	• Armazenamento principal: SSD NVMe, mínimo de 512 GB. • Armazenamento secundário: Disco Rígido (HDD) de 3.5". Armazenamento de 2TB 7200RPM. • Vídeo: Controladora gráfica integrada. • Portas de vídeos: HDMI ou superior. • Teclado e mouse: Com fio, padrão ABNT2. • Monitor: Mínimo de 21,5", resolução Full HD. • <i>Ou de qualidade "Similar ou equivalente"</i> GARANTIA MÍNIMA: 36 MESES		
03	SERVIDOR EM RACK (32GB ECC, 3X SSD 960GB): • Chassi: Suporte para até 8x2.5" (SAS/SATA). • Formato: Rack 19". • Processador para servidores, mínimo de 16 núcleos físicos. • Memória RAM: Mínimo de 32 GB ECC. • Armazenamento: Mínimo de 3 unidades SSD 960GB SATA. • Controladora RAID dedicada. • Rede: Mínimo de 2 portas Gigabit Ethernet. • Fonte redundante. • Gerenciamento remoto via interface web. • <i>Ou de qualidade "Similar ou equivalente"</i> GARANTIA MÍNIMA: 12 MESES.	UN	01
04	SWITCH GERENCIÁVEL 48 PORTAS: • Portas: 48 portas Gigabit Ethernet RJ45. • Uplinks: Mínimo de 4 portas SFP+10 Gb.	UN	03



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

	• Camadas: Layer 2 e Layer 3. • VLANs: Mínimo de 4.000. • Jumbo Frame: Suporte mínimo de 9.000 bytes. • Gerenciamento: Web, CLI, SNMP e SSH. • Alimentação: Bivolt automático. • <i>Ou de qualidade "Similar ou equivalente"</i> GARANTIA MÍNIMA: 90 DIAS.		
05	COMPUTADOR <i>DESKTOP</i> ALTO DESEMPENHO (32GB RAM, SSD 1TB, GPU 8GB) • Sistema operacional de 64 bits, licenciado. • Processador: Arquitetura x86-64, mínimo de 16 núcleos físicos. • Memória RAM: Mínimo de 32 GB; expansível até 64GB. • Armazenamento: SSD NVMe mínimo de 1 TB PCIe NVMe M.2. • Placa de vídeo dedicada com mínimo de 8 GB de memória GDDR6 com 3 Portas DisplayPort 1.4 e 1 Porta HDMI 2.1. • Teclado: Multimídia com fio, interface USB e layout ABNT2. • Mouse: Conectividade por fio, mínimo 1000DPI e controle óptico por LED. • Monitor: Mínimo de 21,5", Full HD; conectividade HDMI, DisplayPort 1.2. • <i>Ou de qualidade "Similar ou equivalente"</i> GARANTIA MÍNIMA: 36 MESES.	UN	01
06	SWITCH GERENCIÁVEL COM 24 PORTAS: • Portas: 24 portas Gigabit Ethernet RJ45. • Uplinks: Portas SFP.	UN	03



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

	• Camadas: Layer 2 e Layer 3. • VLANs: Mínimo de 4.000. • Gerenciamento: Web, CLI, SNMP e SSH. • Alimentação: Bivolt automático. • <i>Ou de qualidade "Similar ou equivalente"</i> GARANTIA MÍNIMA: 90 DIAS.		
07	APARELHO CELULAR COM AS DEVIDAS CONFIGURAÇÕES: • Armazenamento interno mínimo: 1 TB. • Sistema operacional móvel atual, com suporte a atualizações de segurança. • Tela: Tecnologia OLED avançada, tamanho mínimo de 6,8 polegadas, com alta densidade de pixels, suporte a HDR, ampla fidelidade de cores e taxa de atualização adaptativa de até 120 Hz. • Proteção: Certificação IP68 ou equivalente. • Câmeras: Conjunto múltiplo de câmeras, com sensor principal mínimo de 48 MP; Estabilização óptica avançada; Capacidade de captura de imagens em alta resolução e vídeos em qualidade cinematográfica; Recursos avançados de fotografia computacional. • Câmera frontal: Mínimo de 12 MP, com suporte a reconhecimento facial seguro por hardware. • Gravação de vídeo: Gravação mínima em 4K, com suporte a padrões avançados de compressão e alto alcance dinâmico (HDR). • Segurança: Autenticação biométrica avançada baseada em sensores	UN	02



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

	integrados ao equipamento. • Conectividade: 5G, Wi-Fi 6 ou superior, Bluetooth e NFC. • Conectores: Interface física moderna, compatível com transferência de dados em alta velocidade, recarga rápida e saída de vídeo. • Bateria: Interna, recarregável, com autonomia compatível com uso intensivo diário, suporte a recarga rápida e recarga sem fio. • <i>Ou de qualidade "Similar ou equivalente"</i> GARANTIA MÍNIMA: 12 MESES		
08	SMARTPHONE INSTITUCIONAL 128GB • Tipo: Smartphone novo, de primeiro uso, desbloqueado e homologado. • Conectividade: Compatível com redes 4G LTE, com suporte adicional a 5G; Wi-Fi padrão 802.11ac ou superior; Bluetooth versão 5.0 ou superior. • Memória RAM mínima: 6 GB. • Armazenamento interno mínimo: 128 GB. • Processamento: Processador com arquitetura moderna para dispositivos móveis, mínimo de 8 núcleos, adequado para multitarefa e aplicativos corporativos. • Tela: Tamanho mínimo de 6,0 polegadas; Resolução mínima Full HD+ ou equivalente. • Câmeras: Câmera traseira principal mínima de 48 MP ou equivalente, com foco automático. Câmera frontal mínima de 8 MP, adequada para videochamadas. • Bateria: Capacidade mínima de 5.000 mAh ou equivalente; Suporte	UN	02



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

	a carregamento rápido. • Sistema operacional: Sistema operacional móvel atualizado, com suporte a atualizações de segurança por período prolongado. • Acessórios: • Carregador compatível com padrão nacional • Cabo de dados e energia inclusos. • <i>Ou de qualidade "Similar ou equivalente"</i>		
	GARANTIA MÍNIMA: 12 MESES.		

- 1.1. Os itens objeto deste termo de referência são caracterizados como comuns.
- 1.2. O presente processo apresenta Estudo Técnico Preliminar anexo nos autos do processo.
- 1.3. A pesquisa de preços encontra-se anexa ao presente termo de referência.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura da Ata de Registro de Preços.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. De acordo com a necessidade originalmente registrada no Documento de Formalização da Demanda, referente ao fornecimento de materiais e equipamentos de informática para atendimento às atividades da Câmara Municipal de Três Corações, informa-se que o Processo Licitatório nº 081/2025 sofreu revogação parcial, conforme Despacho da Presidência, em razão de apontamentos técnicos realizados pela equipe do SURICATO/TCEMG, por meio do Ofício nº BLD.CFIILCIP.SURICATO.TCEMG nº 706/2025 e da Notificação CFIILCIP.SURICATO.TCEMG nº 004/2026, que indicaram a necessidade de revisão dos descritivos e documentos técnicos de determinados itens.

2.2. A revogação parcial atingiu itens específicos do certame, incluindo nobreaks, computadores desktop, servidor, switches gerenciáveis, desktop de alto desempenho e smartphone, os quais demandam adequações técnicas nos termos de referência e especificações, visando garantir conformidade com os apontamentos do órgão de controle e assegurar a correta definição do objeto a ser contratado.

2.3. Dessa forma, torna-se necessária a abertura de nova contratação para os itens revogados, a fim de suprir a demanda institucional previamente identificada, assegurar a continuidade das atividades administrativas, manter a infraestrutura tecnológica adequada e atender aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e conformidade técnica, conforme determinado no despacho que autorizou a continuidade do certame apenas para os itens não afetados pela revogação.



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

2.4. A nova contratação permitirá a revisão dos descritivos técnicos, o alinhamento às recomendações do controle externo e a correção das inconsistências apontadas, garantindo maior segurança jurídica, competitividade e aderência às reais necessidades operacionais da instituição.

2.5. A contratação de materiais e equipamentos de informática é necessária para garantir o funcionamento contínuo, seguro e eficiente das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal, considerando a crescente dependência de recursos tecnológicos para execução de tarefas institucionais, atendimento ao público, tramitação de processos eletrônicos, segurança da informação e suporte aos sistemas internos.

2.6. Os equipamentos atualmente em uso apresentam obsolescência tecnológica, limitações de desempenho e riscos de falhas, o que compromete a produtividade, a continuidade dos serviços e a confiabilidade dos dados. Além disso, há demanda para modernização da infraestrutura de TI, ampliação da capacidade de processamento, melhoria da rede interna e adequação às exigências de sistemas atualizados e normas de segurança digital.

2.7. A aquisição dos itens revogados no certame anterior torna-se ainda mais necessária em razão da manutenção da demanda institucional previamente identificada, sendo imprescindível para:

- Substituir equipamentos defasados ou inoperantes;
- Garantir desempenho adequado às atividades administrativas;
- Reforçar a segurança e a estabilidade da rede e dos sistemas;
- Suportar novos sistemas e aplicações utilizados pelo órgão;
- Assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços públicos prestados.

2.8. Portanto, a nova contratação visa atender necessidade permanente e essencial, preservando a eficiência operacional, a modernização tecnológica e o adequado funcionamento das atividades institucionais.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 A Câmara Municipal de Três Corações/MG realizará pregão eletrônico para aquisição integral de equipamentos e acessórios de informática, com julgamento parcelado em lotes/itens, abrangendo os itens 01 a 08 previstos no Documento de Formalização da Demanda, com o objetivo de modernizar, ampliar e garantir a continuidade da infraestrutura tecnológica institucional.

3.2 A solução proposta contempla o fornecimento de equipamentos de informática essenciais ao funcionamento administrativo, legislativo e operacional, incluindo computadores corporativos, estação de alto desempenho, servidor, switches gerenciáveis, nobreaks e smartphone institucional, assegurando desempenho adequado, confiabilidade operacional, segurança da informação e suporte às atividades institucionais.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Prazo e local de entrega

4.1. O prazo de entrega do objeto será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, no seguinte endereço: Câmara Municipal de Três Corações, Avenida Ailton Paranaíba Vilela, nº 1010 – Chácara General Banda, Três Corações/MG, dentro do horário de expediente, de segunda-



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

feira à sexta-feira, das 12h00min às 18h00min.

Recebimento

- 4.1.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.2.** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias corridos ou de acordo com a necessidade do contratante, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 4.2.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 4.3.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.
- 4.4.** O aceite do objeto pelo setor competente, não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios de qualidade ou técnicos, aparentes ou ocultos ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, verificadas posteriormente.
- 4.5.** Não será definitivamente recebido e consequentemente será colocado à disposição da Contratada, o objeto que não for compatível com as características exigidas neste Termo de Referência, ou ainda, que apresente qualquer avaria e/ou defeito.
- 4.6.** A Contratada arcará com todos os custos referentes ao fornecimento, inclusive o transporte dos objetos até as dependências da Contratante.
- 4.7.** Deverão ser respeitadas as restrições de horários de atendimento da Contratante.
- 4.8.** No momento da entrega deverá ser apresentado o documento fiscal com a quantidade constante na autorização de compra, a qual deverá ser conferida pelo fiscal contratual.
- 4.9.** Não serão aceitos materiais quebrados, amassados, queimados, desgastados, com falhas em conectores ou portas quebradas, com fios danificados, trincados, rachados ou com qualquer outra avaria causada por produção defeituosa, mau acondicionamento dos itens ou qualquer outra razão, devendo a CONTRATADA substituir os itens avariados.

Preposto

- 4.10.** A Contratada designará formalmente um preposto da empresa, antes do início da entrega, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1.** Os itens deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes de acordo com a categoria a que pertence, podendo a unidade requisitante solicitar a qualquer tempo documentos, informações e ou demonstrações referentes ao objeto.



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

- 5.2. Os materiais deverão possuir qualidade compatível com o uso administrativo, com especificações técnicas claras, padronizadas e suficientes para garantir comparabilidade entre as propostas.
- 5.3. Sempre que possível, os itens deverão atender a normas técnicas da ABNT ou certificações equivalentes, quando aplicáveis.
- 5.4. O fornecedor deverá efetuar as entregas de forma parcelada, conforme solicitação da Câmara Municipal, no prazo máximo estipulado no edital após o recebimento da ordem de fornecimento.
- 5.5. Os produtos entregues deverão estar em perfeitas condições de uso, com embalagens originais e lacradas, e serão inspecionados no ato da entrega.
- 5.6. Em caso de irregularidade ou não conformidade com as especificações, o item será recusado e deverá ser substituído sem ônus para a Administração, dentro do prazo determinado.
- 5.7. Todos os produtos deverão apresentar garantia contra defeitos de fabricação, pelo período mínimo exigido em lei ou superior, conforme especificado no edital.
- 5.8. Sempre que possível, deverá ser priorizada a aquisição de produtos sustentáveis, recicláveis ou com menor impacto ambiental, conforme diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos e da Lei nº 12.305/2010.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO (art. 122, § 2º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021)

- 6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila.
- 7.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme previsto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

- 8.3.** Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 8.4.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 8.5.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 8.6.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 8.7.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 8.8.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 8.9.** Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.

9. DO PAGAMENTO

Prazo de pagamento

- 9.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, que dependerá do recebimento da nota fiscal.
- 9.2.** A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, sob pena de serem retidos os pagamentos.
- 9.3.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao PNCP para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 9.4.** Em caso de irregularidade fiscal o pagamento não será realizado.
- 9.5.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.6.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Forma de pagamento



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

9.7. O recebimento será através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10. DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. Nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, a partir do saldo remanescente, desde que comprovado o preço vantajoso para a Administração.

10.2. Poderá ser gerado contrato a partir de saldo remanescente da Ata de Registro de Preços, sendo que o mesmo terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições contidas na Ata de Registro de Preços originária.

10.3. As contratações de serviços e fornecimentos contínuos, conforme art. 107 Lei Federal nº 14.133/2021 poderão ser prorrogadas sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja interesse da Administração e comprovada a vantajosidade

11. REAJUSTE

11.1. O preço contratado é fixo e irreajustável no prazo de um ano, contado da data de elaboração do orçamento estimado, ocorrido em 23/02/2026.

11.2. Em caso de prorrogação do contrato, será reajustada a contratação aplicando-se o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor- IBGE pelo período acumulado.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1 - A modalidade de licitação adotada será a de pregão eletrônico, utilizando o sistema de lances terá como critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

12.2. Condições prévias ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar:

12.2.1 - O Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – TCU;

<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

b) Cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:903475405890::NO:3,4,6>

<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>

c) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas;

<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>

d) Cadastro Nacional de Condenações civis por Ato de Improbidade Administrativa e



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

https://cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form

12.2.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.2.3 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.3 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.4 - O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

12.5 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.6 - O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, relativos aos níveis:

Nível I – Credenciamento:

- Inscrição Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- CPF do(s) dirigente(es), sócio(s).

Nível II – Habilitação Jurídica:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

e) Sociedades estrangeiras que não funcionem no país devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- Dados do(s) dirigente(es), sócio(s): cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Nível III - Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista:

- Comprovante de Regularidade da Receita Federal e PGFN:
Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- Comprovante de Regularidade do FGTS:
Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- Comprovante de Regularidade perante a Justiça do Trabalho:
Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

Nível IV - Regularidade Fiscal Estadual e Municipal:

- Comprovante de Regularidade com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.
- Comprovante de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.7 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.8 - As Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de REGULARIDADE



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

FISCAL E TRABALHISTA, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

12.9 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.10 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para efeito de contratação (emissão de empenho) ou revogar a licitação.

Nível V - Qualificação Técnica:

- Apresentação de atestado emitido por pessoa jurídica de direito público/privado, em nome da Licitante comprovando a capacidade de fornecimento do objeto da Licitação. Os atestados que não demonstrarem real capacitação técnica pelo fornecimento de objeto equivalente levarão a inabilitação do concorrente. O atestado do fornecedor deverá ser em papel timbrado da empresa que está fornecendo o atestado, identificando razão social, endereço completo, CNPJ e Inscrição Estadual da empresa e nome do titular que está atestando.

Nível VI - Qualificação Econômico-Financeira:

- Comprovante de Regularidade de Pedido de Falência e Concordata expedida pelo Cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede ou domicílio da licitante, sendo que esta **somente** é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da licitante contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.
- Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (se admitida a sua participação na licitação) ou de sociedade simples;
- Dispensa-se a exigência de balanço patrimonial, DRE e índices contábeis dos últimos dois anos, pois ainda que o fornecimento ocorra ao longo de 12 (doze) meses, o objeto não envolve complexidade operacional ou investimentos relevantes, o que afasta a necessidade de comprovação econômico-financeira aprofundada. A exigência de qualificação econômico-financeira deve limitar-se ao estritamente necessário para assegurar a execução contratual. Assim, a dispensa dessas exigências revela-se proporcional, razoável e legal, evitando restrição indevida à competitividade e mantendo a segurança da contratação.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual.

01.001.002.013112041.004 – Ampliação/ Investimento em Informática /Tecnológico/Arquivo Digital
449052.00000 – Equipamento e Material Permanente.

Ficha = 53

14. DAS SANÇÕES

14.1. São aplicáveis as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Três Corações, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

14.2. As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.3. A **penalidade de advertência** será aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

14.4. A **penalidade de multa** será aplicada de acordo com as seguintes regras:

I - Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) Desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) Tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) Descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

- e) Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- f) Deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
- g) Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;
- h) Propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
- i) Outras situações de natureza correlatas.

IV - Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) Permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) Deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) Não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) Utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) Tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) Deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) Deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;
- k) Deixar de repor funcionários faltosos;
- l) Deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) Deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;
- p) Outras situações de natureza correlata.

V - Multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI - Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

14.5. A aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

14.6. A **sanção de impedimento de licitar e contratar**, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Der causa à inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Outras situações de natureza correlatas.

14.7. A **sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, será aplicada àquele que:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) Outras situações de natureza correlata.

14.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

14.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.